

"Se você administrar bem a sua empresa, com os pés no chão, se você fizer aquilo que a sua intuição manda. E usar bom senso, deixando de lado a vaidade, você tem todas as possibilidades de conseguir o seu objetivo. Não tenha dúvida."

Silvio Santos

Sumário

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS E A REFORMA NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO	2
IMPORTAÇÃO INDUSTRIAL CRESCE MAIS QUE PRODUÇÃO	3
LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR APLICATIVO	5
RR INSISTE EM FECHAR FRONTEIRA E QUER "BARREIRA SANITÁRIA" COM VENEZUELA	7
VENDA SEM NOTA DE PRODUTOS ESTRANGEIROS PERMITIDOS É CASO PARA A JUSTIÇA FEDERAL	8
GUARDIA NÃO VÊ POSSIBILIDADE DE APROVAR REFORMA TRIBUTÁRIA ESTE ANO	9
ALFÂNDEGA EM CURITIBA REALIZA NOVAS OPERAÇÕES NOS CORREIOS E EM TRANSPORTADORAS	10
O ESTRANGEIRO DOMICILIADO NO EXTERIOR INTEGRANTE DE CONSELHO CONSULTIVO DE EMPRESA SITUADA NO PAÍS É SEGURADO OBRIGATÓRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	10
TST ABRE PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES SOBRE REFORMA TRABALHISTA.....	11

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS E A REFORMA NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO

Fonte: Valor Econômico. Como uma avalanche, a proposta estruturada pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), sob a batuta de Bernard Appy, Isaias Coelho, Nelson Machado, Eurico Diniz de Santi e Vanessa Rahal Canado, ganha força e velocidade.

Trata-se da instituição do imposto sobre bens e serviços (IBS) em substituição aos demais tributos sobre o consumo, especialmente o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de competência dos municípios, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) de competência dos Estados e do Distrito Federal, além do imposto sobre produtos industrializados (IPI) e das contribuições para financiamento da seguridade social (Cofins) e ao Programa de Integração Social (PIS), de competência da União Federal.

A proposta é objeto de estudo em uma cadeira eletiva na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) que, contando com alunos, professores e convidados ilustres, além dos seus próprios idealizadores, tem se empenhado em debater e estruturar notas técnicas para fundamentá-la e aperfeiçoá-la, incluindo pontos ainda em maturação, como o próprio contencioso administrativo inerente ao novo tributo.

O apoio é crescente, impulsionado por importantes entidades de classe representativas de carreiras e setores públicos, além da participação ativa de representantes do mercado e da iniciativa privada.

Boa parte dos presidentes, quando instados a falar sobre reforma tributária, invocam a proposta acima mencionada em seus planos de governo.

Agora, a respectiva proposta de emenda constitucional, encampada pelo Deputado Mendes Thame, efetivamente tramita no Congresso Nacional, com o apoio também crescente de parlamentares.

O IBS promete simplificar a tributação sobre o consumo, substituindo outros cinco tributos, tornando-a simples, transparente, neutra e equitativa. Alcançará todas as atividades econômicas envolvendo bens, direitos e serviços, inclusive alguns que hoje escapam da tributação sobre o consumo, como a locação de bens. Será uniforme em todo território nacional, comportando alíquota sobre o valor líquido das operações, sem incidência sobre outros tributos.

O contribuinte deverá recolher uma única guia de imposto, restando aos entes da federação, por meio de um Comitê Gestor do IBS, organizar a arrecadação unificada e ao rateio automático da arrecadação aos seus efetivos destinatários (União, Distrito Federal, Estados e Municípios).

A arrecadação caberá ao destino, onde efetivamente é aperfeiçoado o consumo. A não cumulatividade deve ser efetiva, admitindo-se o creditamento do IBS devido nas etapas anteriores de maneira ampla, por critérios financeiros, diferentemente de todos os mecanismos de falsa não cumulatividade lastreada em créditos físicos implementados no Brasil.

As exportações e os investimentos serão desonerados, sendo assegurado ao contribuinte a restituição dos créditos acumulados em 60 dias, sob pena de conferir poder liberatório à transferência destes créditos acumulados a terceiros. É um desafio e uma imposição de eficiência ao Poder Público, que deverá estar tecnologicamente mais preparado para identificar fraudes.

O particular ficará de fora das disputas entre os entes da federação, cabendolhes, entre eles, dirimir eventuais conflitos e reivindicações arrecadatórias em atividades situadas em zonas cinzentas, tal como, por exemplo, a tributação de operações com softwares serviços ou mercadorias. Isto dará maior segurança jurídica aos contribuintes e criará um ambiente favorável a novos investimentos.

Não haverá mais espaço para guerra fiscal, possível somente em regimes de tributação na origem, não sendo permitida concessão de quaisquer benefícios, isenções ou favores fiscais. Vale dizer, autoriza-se a alteração da alíquota, mas de forma uniforme a todos os bens, direitos e serviços.

A transição seria feita em, talvez, 10 anos, mediante a implementação do IBS já no primeiro ano, esvaziando-se os tributos substituídos de forma gradativa e proporcional. Já no primeiro ano, poderá ser testado o potencial arrecadatório, ajustando-se a alíquota do IBS de modo a neutralizar o temor de eventuais acréscimos ou reduções indesejadas da carga tributária. Enfim, há muito trabalho a ser desenvolvido para que este modelo seja aperfeiçoado, aprovado e implementado, elevando o sistema tributário nacional a um novo nível de desenvolvimento.

IMPORTAÇÃO INDUSTRIAL CRESCE MAIS QUE PRODUÇÃO

Fonte: Valor Econômico. A reação da indústria de transformação perdeu fôlego no segundo trimestre, mas em ritmo insuficiente para conter a alta das importações no setor, que aceleraram no período. Enquanto a produção física do ramo manufatureiro avançou 1,7% de abril a junho em relação a igual período do ano anterior, as compras externas do segmento saltaram 17,7% na mesma comparação, segundo levantamento do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi).

Nos primeiros três meses do ano, a produção cresceu 3,9% ante igual intervalo em 2017, ritmo também inferior ao aumento das importações, que foi de 11,8%.

Os desembarques subiram em todas as quatro faixas tecnológicas de acordo com os cálculos do IEDI, que levam em conta a metodologia adotada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A maior alta no segundo trimestre, de 21,4%, foi registrada na indústria de média-alta tecnologia, puxada pelas compras externas de máquinas e equipamentos mecânicos, que ficaram 33,5% maiores. Também cresceram de forma acelerada as importações de veículos automotores, com expansão de 31,3%.

Segmentos que representam principalmente insumos usados no processo produtivo, como borracha e plásticos e produtos químicos, também foram mais importados de abril a junho (altas de 18,4% e 13,4%, respectivamente). Aumentaram, ainda, as importações de bens de consumo semi e não duráveis (têxteis, couro e calçados, por exemplo): 9,8%.

As importações de produtos da indústria de transformação ganharam força na passagem trimestral mesmo com a taxa de câmbio menos favorável para compras no período, uma vez que o dólar subiu 17,3% ante o real do primeiro para o segundo trimestre. Como resultado das compras externas crescendo em ritmo muito acima das vendas, a balança comercial do setor manufatureiro acumulou déficit de US\$ 9,4 bilhões na primeira metade do ano, bem acima do observado de janeiro a junho do ano passado (US\$ 1,3 bilhão).

Rafael Cagnin, economista do IEDI, pondera que, mesmo com a rápida aceleração das importações industriais, elas estão bastante aquém do nível pré-crise. No pico da série trimestral calculada pela entidade, alcançado no segundo trimestre de 2013, as compras externas do setor ficaram em US\$ 53 bilhões, 41,7% acima do valor registrado em igual período de 2018. Mesmo assim, comenta Cagnin, chama atenção que os desembarques sigam crescendo em ritmo muito superior ao da atividade, num contexto de retomada lenta do Produto Interno Bruto (PIB).

"Durante a crise, quando as importações caíram muito, a esperança era que a produção doméstica pudesse ocupar esse espaço perdido, mas o processo de substituição de importações acabou não ocorrendo", diz o economista, para quem o comportamento do comércio exterior na indústria manufatureira está retornando ao padrão anterior à recessão. Isso significa saldos deficitários para o setor, com inserção no mercado internacional principalmente vias importações, afirma ele.

Sócio da Barral M Jorge Consultoria e ex-secretário de Comércio Exterior, Welber Barral avalia que a taxa de câmbio ao redor de R\$ 3,90 pode reduzir o ritmo de importações na média, mas não a de determinados bens industriais em que não há substitutos produzidos em território nacional. Este é o caso de boa parte dos bens intermediários. "Principalmente para insumos químicos, produtos siderúrgicos, partes e peças, o ritmo de crescimento de importações não deve arrefecer", disse.

Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), a participação dos insumos industriais importados no total destes produtos consumidos no mercado doméstico ficou em 23,5% em 2017 (resultado disponível mais recente). No ano anterior, esse percentual foi de 22,5%. Na média, a proporção de bens industriais importados subiu 0,6 ponto percentual na passagem anual, para 17%, em relação à soma da produção nacional destinada ao mercado interno e das importações - medida chamada de consumo aparente.

O acirramento da tensão comercial entre EUA e potências como União Europeia e China é outro fator que pode acelerar ainda mais o ritmo das importações industriais, observa Barral. As barreiras impostas pelo governo de Donald Trump às importações de outros países tendem a causar uma sobreoferta de produtos que podem ser direcionados ao mercado brasileiro, segundo ele.

Para Bruno Lavieri, da 4E Consultoria, a reação das importações no segmento de transformação é, em alguma medida, um bom sinal, por apontar aquecimento da atividade do setor, que depende da aquisição de insumos. Por outro lado, diz, as compras externas, mesmo crescendo a um ritmo de dois dígitos, ainda estão longe de recuperar o tombo registrado nos dois anos de recessão. "Isso mostra que a economia ainda está muito fraca."

Por isso, afirma o economista, a forte alta das compras do exterior não é motivo para rever para baixo as estimativas para o saldo da balança comercial brasileira, que contam com superávit significativo para este ano. Nos cálculos da 4E, a balança será superavitária em US\$ 43,5 bilhões em 2018, com expansão de 2,4% das exportações e de 16% das importações ante o ano passado. Ainda assim, ressalta ele, as compras externas ainda fechariam o ano 27% abaixo das de 2013, quando as importações atingiram o valor recorde de US\$ 175 bilhões.

A trajetória de superávits mensais elevados não deve mudar, concorda Silvio Campos Neto, da Tendências Consultoria, para quem o saldo comercial deve ficar em US\$ 57,3 bilhões este ano, projeção que contempla alta de 5,6% do valor exportado pelo país, e de 14,6% das importações.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR APLICATIVO

Fonte: Por Mayra Martins para Valor Econômico. É cada vez mais comum a busca de viajantes por hospedagem que não seja fornecida por hotéis ou pousadas. Esta nova forma de acomodação residencial temporária foi impulsionada pela prática da economia compartilhada, que alavancou negócios envolvendo o compartilhamento de imóveis.

O principal atrativo conferido por esta modalidade de economia compartilhada pauta-se no oferecimento de locações extremamente curtas. É possível locar imóveis residenciais por

apenas uma diária, prática anteriormente ofertada apenas por hotéis, pousadas e albergues, com acomodações a preços módicos.

Porém, como todo negócio, existem desvantagens nesse tipo de acomodação, tanto para aqueles que disponibilizam seus imóveis para tal prática e seus vizinhos, quanto para os viajantes e para o mercado. Como toda prestação de serviço, quando existe um problema que não pode ser resolvido, as partes recorrem ao Judiciário. Contudo, como tal tema é recente, inúmeras dúvidas ainda precisam ser sanadas. A principal delas reside na hora de escolher contra quem demandar em casos de problemas com a locação.

Recentemente, a 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em locações dessa forma. Os desembargadores analisaram o processo 100988-93.2017.8.26.0320, que tratou de caso envolvendo a suposta má prestação de serviço promovida contra a empresa que intermediou locação temporária. Foi feito pedido de indenização por danos morais e materiais. O depoimento foi colhido por videoconferência de testemunha que residia no exterior.

Há inúmeros processos no Judiciário paulista pleiteando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em situações semelhantes. Em outra ação (1003129-50.2018.8.26.0071), o juiz afirmou que as empresas são responsáveis caso o imóvel não esteja nas mesmas condições daquela ofertada no site.

O julgado proferido em segunda instância é o primeiro sobre o tema de má prestação de serviços. Os dois únicos acórdãos anteriores do TJ-SP (processos nº 1013838-67.2017.8.26.0011 e 1006651-04.2017.8.26.0077), tratam, respectivamente, de caso em que o consumidor recorreu para pedir majoração dos danos morais e impugnar a cobrança em dólares.

Tal impasse ocorre porque a contratação desse tipo de serviço é feita por meio de uma plataforma digital, que faz a intermediação entre o viajante e o proprietário do imóvel. Era exatamente nesse ponto que a dúvida persistia: quando o serviço for mal prestado, devo buscar a reparação em ação contra o proprietário do imóvel ou a empresa que intermediou a locação? Trata-se de relação típica de consumo ou locação que deve ser regida pela Lei de locações?

Os desembargadores do TJ paulista entenderam que aquele que contrata o serviço da intermediadora, possui condição de consumidor. Dessa forma, está favorecido pela inversão do ônus da prova. Isso significa que será desincumbido de provar suas alegações, responsabilizando a empresa intermediadora por eventuais danos causados aos consumidores, ainda que não seja a locadora. Afinal, cobra o serviço do viajante e faz a intermediação do pagamento para o locador, devendo garantir a prestação de serviço de maneira adequada. Neste caso, entendeu ainda o juiz de primeira instância que por se tratar de relação de

consumo, o viajante poderia escolher contra quem demandar, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Com relação a possíveis alegações de que o consumidor deveria contatar o locador para solução do seu problema, sendo ele, locador, o responsável, o TJ-SP entendeu que neste caso o locador agiria como funcionário da empresa intermediadora, já que seria dela a responsabilidade. É importante ressaltar que a empresa contratada para intermediar a locação poderá buscar reparação de danos causados contra o locador.

Entretanto, caso o viajante opte por ingressar com a ação contra o locador, o Código de Defesa do Consumidor não poderá ser utilizado. Neste caso, tratase de relação regida por lei específica, a Lei de Locações, como já pacificado pelo STJ (AgInt no REsp 1285546 / RJ), uma vez que estes contratos não possuem as características das relações de consumo. Assim, o locador não é considerado fornecedor de serviços. Vale a reflexão sobre este tema que é recente e que ainda gera muitas dúvidas.

RR INSISTE EM FECHAR FRONTEIRA E QUER "BARREIRA SANITÁRIA" COM VENEZUELA

Fonte: Valor Econômico. O governo de Roraima entrou ontem com uma nova ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para pedir a suspensão temporária da imigração de venezuelanos para o Brasil até que a administração federal execute uma série de medidas administrativas - que vão desde a instalação de uma "barreira sanitária" até uma redistribuição dos refugiados para outros Estados brasileiros.

O novo pedido foi feito depois de um confronto entre venezuelanos e brasileiros na cidade fronteira de Paracaima (RR). "Futuros incidentes violentos e de proporções perigosas, inclusive para a segurança nacional do país, poderão ocorrer nos próximos dias, caso não seja deferida a tutela de urgência", escreveu a governadora Suely Campos (PP). A petição foi endereçada à relatora, ministra Rosa Weber. A Advocacia-Geral da União (AGU) se manifestou contra as demandas do executivo estadual.

A primeira medida requerida pelo governo de Roraima é a implementação de uma triagem de caráter preventivo, para prevenir potencial epidemia de sarampo, malária, febre amarela e outras doenças. Já a segunda é a instalação de um hospital do Exército exclusivo para atendimento aos imigrantes.

Em outra frente, pede que a União institua uma "cota de refugiados", isto é, a distribuição de imigrantes entre outras unidades de federação, em número proporcional ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A multa diária sugerida para caso de descumprimento é de

R\$ 1 milhão, a ser depositado em uma conta judicial para investimentos em políticas públicas para conter a crise migratória.

A situação dos venezuelanos pela fronteira roraimense também repercutiu no Palácio do Planalto. Após reunião com o presidente Michel Temer, o ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, general Sérgio Etchegoyen, anunciou o envio de uma comitiva interministerial ao Estado e reiterou que o governo é totalmente contra fechar a fronteira. "Impensável, porque é ilegal", disse, destacando que a questão humanitária seria prejudicada. O líder do governo no Senado, Romero Jucá (MDB-RR), por outro lado, pediu a Temer a suspensão temporária da entrada de imigrantes - o que, para ele, não representaria o fechamento de fronteira. "Venezuelanos poderão entrar em território brasileiro por outros locais," disse ele.

Já o ministro da Secretaria de Governo, Carlos Marun, afirmou que o governo "não descarta, mas vê com grandes dificuldades" a possibilidade de limitar a entrada de venezuelanos, "haja vista os nossos acordos internacionais e a própria tradição de acolhimento da vida brasileira".

VENDA SEM NOTA DE PRODUTOS ESTRANGEIROS PERMITIDOS É CASO PARA A JUSTIÇA FEDERAL

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. A venda sem nota fiscal de produtos estrangeiros cuja importação é permitida pode, em tese, ser equiparada ao crime de descaminho. Por isso, deve ser julgada na Justiça Federal. A decisão é da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de conflito negativo de competência entre a 35ª Vara Federal de Minas Gerais e a 3ª Vara Criminal de Betim (MG).

O caso se refere à venda de cigarros de origem estrangeira de marca permitida pela Anvisa, porém sem a nota fiscal e sem a comprovação de pagamento do Imposto de Importação. Para a Justiça estadual, trata-se de crime de descaminho, sendo a competência da Justiça Federal. Já para o juízo federal, o fato de o bem apreendido ser de origem estrangeira não justificaria a fixação de competência federal, sendo necessários indícios da transnacionalidade do delito.

Em seu voto, o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, disse que para configurar o descaminho, segundo o Código Penal, é necessário identificar indícios de que o agente, de alguma forma, dolosamente, participou da introdução do bem no país sem o recolhimento dos tributos devidos. No entanto, lembrou que a lei também equipara ao crime a conduta de quem adquire ou recebe para comércio mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, como no caso.

"A despeito de não haver, nos autos, indícios de que o investigado tenha participado da importação da mercadoria e do não recolhimento deliberado dos tributos de importação, o

fato de ter sido flagrado, em seu estabelecimento comercial (ainda que informal), vendendo cigarros de origem estrangeira sem nota fiscal pode, em tese, ser equiparado pela lei ao descaminho”, disse o ministro.

Interesse da União

De acordo com o relator, como o descaminho tutela prioritariamente interesses da União, a competência é da Justiça Federal. O processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo do lugar da apreensão dos bens, explicou o relator.

Assim, a Terceira Seção, por unanimidade, declarou o juízo federal da 35ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais competente para o caso.

Leia o [acórdão](#).

GUARDIA NÃO VÊ POSSIBILIDADE DE APROVAR REFORMA TRIBUTÁRIA ESTE ANO

Fonte: Agência Brasil. O ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, disse ontem (20) à noite, em São Paulo, que não vê a “menor possibilidade” de que uma reforma tributária ampla seja votada e aprovada ainda em 2018. De acordo com o ministro, há uma série de problemas fiscais que precisam ser resolvidos antes de se levar adiante a reforma.

“Reforma tributária ampla eu não vejo a menor possibilidade de ser aprovada este ano. O que nós temos é que avançar na direção correta: a gente tem que corrigir o PIS, a Cofins, tem que corrigir as distorções do ICMS. Corrigindo as distorções desses impostos, a gente pode pensar em um IVA nacional”, disse em evento promovido pelo jornal *Valor Econômico*.

O Imposto de Valor Agregado (IVA), citado pelo ministro, unificaria em uma só taxa diversos tributos como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Serviços (ISS), e o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI). “Mas não dá para esperar dez anos para chegar ao IVA nacional sem corrigir os problemas que a gente tem hoje”, ressaltou.

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados deverá ter, após as eleições, a nova legislação tributária pronta para votação. A Proposta de Emenda Constitucional nº 293/04, no entanto, só poderia ser aprovada após o fim da vigência da intervenção federal na segurança pública do estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288/18), prevista para 31 de dezembro de 2018.

ALFÂNDEGA EM CURITIBA REALIZA NOVAS OPERAÇÕES NOS CORREIOS E EM TRANSPORTADORAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) da Alfândega da Receita Federal em Curitiba/PR realizou, entre os dias 13 e 17 de agosto, cinco operações de repressão ao contrabando e ao descaminho, sendo uma no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas dos Correios em Curitiba e quatro operações em transportadoras.

Nessas operações foram fiscalizados diversos produtos de origem estrangeiras, tendo sido retidos 235 volumes resultando na apreensão de mais de 2.500 produtos provenientes de contrabando e/ou descaminho, totalizando aproximadamente R\$ 150 mil em mercadorias apreendidas.

As mercadorias apreendidas consistem em aparelhos celulares, perfumes, bebidas, cosméticos de diversos tipos, impressoras 3D, eletrônicos, entre outras.

Até o momento já foram apreendidos mais de 7.500 produtos.

O ESTRANGEIRO DOMICILIADO NO EXTERIOR INTEGRANTE DE CONSELHO CONSULTIVO DE EMPRESA SITUADA NO PAÍS É SEGURADO OBRIGATÓRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 93 Cosit**

DOU de 21/08/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONSELHEIRO CONSULTIVO. SEGURADO OBRIGATÓRIO. REMUNERAÇÃO MENSAL. INCIDÊNCIA.

O estrangeiro domiciliado no exterior integrante de Conselho Consultivo de empresa situada no País é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social na qualidade de contribuinte individual, e a remuneração por ele percebida sujeita-se à incidência da contribuição a cargo da empresa e a cargo do segurado, e deve ser objeto de informação na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), observados os termos da Resolução nº 2, de 30 de agosto de 2016, do Comitê Diretivo do eSocial. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 10, 11, parágrafo único, “a” e “c”, 22, I, e 28, III; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, § 4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 9º, § 3º, e 14.

TST ABRE PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES SOBRE REFORMA TRABALHISTA

Fonte: Valor Econômico. O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) abriu prazo até dia 13 de setembro para que órgãos ou entidades manifestem interesse em participar do julgamento que analisará o impacto da reforma trabalhista na jurisprudência da Corte.

Na prática, os ministros fixarão critérios para edição, alteração e cancelamento de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos - textos que orientam os magistrados da Justiça do Trabalho sobre como julgar as causas - após as mudanças na CLT. Os participantes poderão atuar no processo como interessados na causa (*amicus curiae*), prestando informações aos ministros e subsidiando as partes com dados, por exemplo.

No julgamento será discutida a exigência, pela Lei nº 13.467, de 2017, de quórum mínimo de 2/3 para a criação ou mudança da jurisprudência consolidada, além da possibilidade de sustentação oral pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Advocacia-Geral da União (AGU) e confederações ou entidades sindicais de âmbito nacional. Também será debatida a observância desses critérios pelos tribunais regionais.

Para a Comissão Permanente de Jurisprudência e Precedentes Normativos do TST, os dispositivos que tratam disso são inconstitucionais.

A comissão entende que os critérios a serem adotados para a uniformização da jurisprudência é de competência privativa dos tribunais. Alega que, segundo a Constituição Federal, os regimentos internos dos tribunais devem dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

O caso concreto que levou à discussão trata da exigência de comprovação dos requisitos legais para o recebimento do salário-família, matéria tratada na Súmula 254 do TST. A proclamação do resultado do julgamento foi suspensa e os autos foram remetidos ao Pleno para a revisão, se for o caso, da súmula.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.